

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP

CAMPL
P A T R U L H E I R

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 20543

**OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
LIMEIRA**

01

Centro de Aprendizado Metódico e Prático de Limeira, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua João Jacom nº 05, Vila Jacom, Limeira – SP, por seu Presidente Sr. José Luis Risso, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 9.409.458-5 e CPF 851.128.018-91, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, a Rua Major Antonio Machado Campos, 301 apto 61 – Vila Paraiso, CEP: 13484-315, abaixo firmado, vem respeitosamente, a presença de V.Sa. requerer a alteração do Estatuto.

Nestes Termos, juntado os documentos necessários, e sendo de direito.

P. Deferimento

Limeira, 20 de outubro de 2025

José Luis Risso
Presidente CAMPL

www.campl.org.br

Rua João Jacom, 5 – Vila Jacom – Limeira/SP – CEP 13.481-900

19 3701.4022 – campl@campl.com.br

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E
PRÁTICO DE LIMEIRA - CAMPL.**

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 20543
Registrado em microfilme sob nº

02

Aos dez dias do mês de Outubro de 2025, às 18:30 horas, em segunda chamada, na sede do **CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA**, também designado pela sigla **CAMPL**, associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.754.786/0001-08, situada nesta Cidade de Limeira – SP, à Rua João Jacom, nº 05, Vila Jacom, CEP 13480-685, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados identificados na lista de presença, fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração e consolidação do estatuto da entidade, na forma proposta e encaminhada previamente para todos os associados. A assembleia foi aberta pelo convocante, Presidente da Diretoria Executiva – José Luis Rizzo. Os Trabalhos foram presididos por Hilário Ávila Ferreira, sendo colocado em votação as alterações do Estatuto da entidade, o qual foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidência da por encerrada a assembleia geral e, para constar, eu Erivelto Aparecido da Cruz, secretário nomeado, lavrei a presente ata.



Hilário Ávila Ferreira
Presidente da Assembleia Geral



Erivelto Aparecido da Cruz
Secretário da Assembleia Geral



José Luis Rizzo
Presidente da Diretoria Executiva

Conferir com o original, lavrado em livro próprio do Campl.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Centro de Aprendizado Metódico e Prático de Limeira na forma de seu Estatuto Social, convoca os Senhores Sócios para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10/10/2025, na sede da Entidade à Rua João Jacom nº 05, Vila Jacom as 18horas em primeira convocação e às 18horas e 30 minutos em segunda convocação com qualquer número de sócios para alteração e consolidação do estatuto da entidade na forma proposta.

Limeira/SP., 02 de Outubro de 2025


José Luis Risso

Presidente CAMPL



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **2.0543**

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINARIA DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZADO
METODICO E PRATICO DE LIMEIRA - CAMPL
ASSOCIADOS

08

LIMEIRA, 10/10/2025

NOME	ASSINATURA
JAN CARLOS MATIAS DO VALLE	
Hilario de Asila Ferreira	
ERIVELTO APARECIDO DA COSTA	
SANTO ANTONIO José Luiz RODRIGUES	

1º TABELIÃO DE NOTAS
BRENO LUIZ ROLAND Tabelião
Av Nove de Julho 57 Vila São João
Fone (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

11 NOV. 2025

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia
reprográica conforme ao original
SE a mim apresentada do que dou fé
SELOS PAGOS POR VERBÀ R\$ 5 08



**ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO PRÁTICO DE LIMEIRA
(CAMPL - PATRULHEIRO)**

(Alteração e Consolidação)

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **20543**
Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, SEDE E FINS

05

Art. 1º - O CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO PRÁTICO DE LIMEIRA-PATRULHEIRO, também designado pela sigla "CAMPL - PATRULHEIRO", constituído no dia 26 de fevereiro de 1971, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, apartidária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.754.786/0001-08, com sede e foro no Município de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua João Jacom nº 5, Vila Jacom, CEP 13480-685, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o CAMPL-PATRULHEIRO poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão por delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos, programas, serviços e/ou atividades respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 2º - O CAMPL-PATRULHEIRO tem objetivos:

- I - a promoção da assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II - a proteção social à família, a infância, a adolescência, a juventude e ao idoso;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho com proteção social e garantia de direitos;
- IV - a assistência ao adolescente e a educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- V - a promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração na forma da legislação aplicável;
- VI - a promoção da saúde, ciência e tecnologia, arte, esporte e lazer;
- VII - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IX - a promoção do voluntariado;
- X - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único- Os objetivos do CAMPL-PATRULHEIRO estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

[Handwritten signatures]

Art. 3º - Para o desenvolvimento e a realização de seus objetivos sociais, o **CAMPL-PATRULHEIRO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I - realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II - desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas e setoriais;
- III - promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- IV - atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis;
- V - promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de criança, adolescente e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VI - oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas de aprendizagem profissional, atrelados a ações socioassistenciais e ações protetivas; ou programas/projetos voltados à sua formação político-cidadã e à preparação para o mundo do trabalho, incluindo estágio de estudantes, e inclusão produtiva – inserção e reinserção qualificada e monitorada no mercado de trabalho, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo;
- VII - realizar parcerias, projetos e ações com escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público e privado;
- VIII - promover a realização de estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos;
- IX - concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão de obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- X - proporcionar programas de estudos e pesquisas direcionados a:
 - a) cooperação em projetos de empreendedorismo e outros de caráter científico e tecnológico de escolas ou instituições;
 - b) obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, órgãos públicos e instituições em geral, buscando máximo aproveitamento da capacidade de absorção das empresas e estagiários;
 - c) prestar orientação junto a empresas ou entes públicos sobre a organização, administração e acompanhamento de estágios de educação

06

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 20543
Registrado em microfilme sob nº

superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;

d) preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

e) colaborar em pesquisas, aconselhamentos e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando as escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;

f) concorrer para a estruturação e a adequação de currículos de formação profissional;

XI - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, inclusive sobre o Terceiro Setor, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

XII - participar de iniciativas que valorizem o empreendedorismo; a criação, a manutenção a renovação e a ampliação de laboratórios escolares;

XIII - facilitar melhor compreensão, nas empresas, acerca dos problemas estudantis e de formação profissional,

XIV - proporcionar aos estudantes e educandos melhor conhecimento acerca do funcionamento das empresas ou instituições públicas e privadas;

XV - levar a efeito promoções culturais e técnico-culturais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, a estrutura do ensino supletivo profissionalizante;

XVI - buscar o aprimoramento das condições e programas de estudos visando obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas as exigências da comunidade em geral;

XVII - promover a realização e cursos ou seminários com programas específicos destinados a estudantes de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;

XVIII - desenvolver projetos e programas de:

a) orientação educacional, vocacional e profissional;

b) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientações em geral;

c) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino com vista a formação e aprimoramento de recursos humanos;

d) tecnologia aplicada a educação permanente, com ênfase nos processos de comunicação e informação;

e) programas de capacitação educacional e profissional para estudantes,

f) programas que atendam o adolescente;

g) prêmios literários;

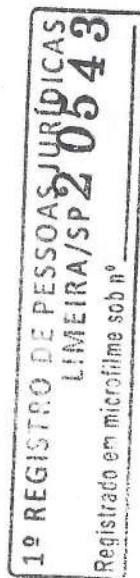
h) exposições e feiras de interesse dos estudantes, instituições de ensino e empresas;

i) programas de prevenção de drogas nas escolas e outros definidos pela Diretoria Executiva;

XIX prestar assistência técnica em programas de integração ao mercado de trabalho, notadamente de estágios e aprendizagem;

XX atuar junto ao poder Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos, fundada em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

07



XXI manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;

XXII desenvolver atividades e projetos educacionais, de saúde, socioambientais, culturais, artístico, recreativos e desportivos;

XXIII aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;

§ 1º - O **CAMPL-PATRULHEIRO** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, e a outros órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades áreas ou afins

§ 2º - O **CAMPL-PATRULHEIRO** poderá, ainda:

- I - firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas a sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II - celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III - criar e manter atividades meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

§ 3º - O **CAMPL-PATRULHEIRO** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CAMPL-PATRULHEIRO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função ou distinção derivada de idade, raça, cor, gênero, religião ou outra.

Parágrafo único – Os serviços, programas e projetos serão desenvolvidos de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários.

Art. 5º - O **CAMPL-PATRULHEIRO** poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, complementarará e disciplinará as disposições, bem como poderá estabelecer as normas internas de funcionamento complementares a este Estatuto.

Art. 6º - A entidade caracteriza-se por:

- I aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada;

08

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 20543
Registrado em microfilme sob nº

- III não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV não perceberem os membros do quadro associativo, no exercício exclusivo da função estatutária, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título;
- V destinar em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente à entidade congênere sem fins lucrativos ou entidades públicas;
- VI não constituir patrimônio de individuo ou sociedade de qualquer natureza;
- VII prestar serviços gratuitos e permanentes aos beneficiários de seus fins filantrópicos e assistenciais, sem qualquer discriminação de pessoas;
- VIII ter a escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pela Diretoria Executiva efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- IX atender aos demais dispositivos legais definidores das Organizações da Sociedade Civil e de assistência social ou a ela pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do quadro associativo

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Efetivos;

Art. 8º - São **Fundadores** os que participaram da Assembleia Geral de fundação da Entidade.

Art. 9º - São **Efetivos** aqueles que demonstrem interesse em particular e contribuir com as atividades do CAMPL-PATRULHEIRO, admitidos ao quadro associativo, pela Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e subscrita por um associado.

Art. 10º - Os Associados não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

Seção II – Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 11º - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser realizada a Diretoria Executiva por qualquer dos associados, cabendo ao Presidente em exercício informar os demais acerca da proposta de admissão.

Art. 12º – **Desde que aprovado(a) por todos**, a indicação será levada à homologação para Reunião da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva atos necessários para designação de data para posse do novo membro da Entidade.

Art. 13º - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado aos membros da Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 14º - A exclusão de qualquer associado poderá ocorrer por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, especialmente convocada, se houver justa causa.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo promoverão a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado.

Seção III - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 15º - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da instituição.

Art. 16º São direitos dos associados que estejam em dia com suas obrigações associativas:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;

II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, salvo disposições estatutárias diversas.

III - Participar na consecução dos objetivos do **CAMPL-PATRULHEIRO**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento das ações e cumprimento dos fins sociais;

IV - Participar das atividades associativas.

V - Propagar as marcas e projetos da entidade em seus sites, blogs e redes sociais desde que o ambiente de divulgação seja compatível com os interesses sociais da Entidade.

Art. 17º - São deveres dos associados:

I - Respeitar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Prestar a entidade toda cooperação moral, material e intelectual possíveis;

III - Comparecer às assembleias gerais e reuniões mensais, quando convocado;

IV - Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo impossibilidade justificada.

V - Pagar as contribuições associativas semestralmente.

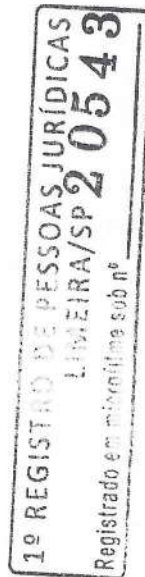
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18º - São órgãos da instituição:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

10



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 19º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, composta pelos Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva por meio de edital fixado na entidade, e-mail, com antecedência de 05 (cinco dias) para sua realização.

Art. 21º - As Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada quadrienio para eleição e uma vez por ano:

I - apreciar e aprovar o relatório de atividades anual, apresentado pela Diretoria Executiva.

II - discutir e aprovar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, apreciadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Deliberativo;

III - pelo Conselho Fiscal;

ou, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações associativas

I **As ordinárias**, em primeira convocação com a presença de, pelo menos um terço dos associados de forma presencial ou digital ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;

II **As extraordinárias**, para deliberação sobre exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de, necessariamente, dois terços dos presentes à assembleia, ainda que na forma digital, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

III Para a deliberação a que se refere e reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da entidade, em primeira convocação ou pelo menos um terço dos presentes nas convocações seguintes;

IV Para os demais assuntos será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei (maioria simples dos presentes), sendo vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, pelo Vice Presidente, Primeiro Secretário.

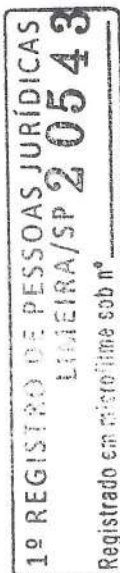
Art. 24º - As Assembleias Gerais deliberarão:

I Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;

II Sendo extraordinária, ressalvados os quóruns qualificados, especificados nesse estatuto, conforme os incisos III e IV do artigo 25.

§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde a um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.



Art. 25º - Competirá a **Assembleia Geral Extraordinária** deliberar sobre:

- I a alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade;
- II aquisição de bens imóveis e autorização de construções com especificação das respectivas condições;
- III reforma ou alteração de quaisquer das cláusulas deste estatuto;
- IV escolha de substituto para o cargo de presidente ou demais cargos da Diretoria Executiva, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;
- V a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
- VI outros assuntos que não sejam de competência específica da **Assembleia Geral Ordinária**;

Parágrafo único. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à sua deliberação.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 26º – A Diretoria Executiva, órgão de administração do **CAMPL-PATRULHEIRO**, será constituída por Presidente, Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

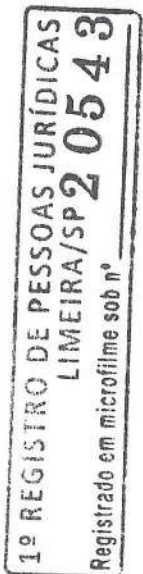
§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas, exceto para o cargo de Presidente, que poderá ser reeleito sucessivamente, uma única vez.

§ 2º - Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez no mês.

Art. 27º – Compete a Diretoria Executiva:

- I- aprovar o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- II- administrar o **CAMPL-PATRULHEIRO**, zelando pela consecução de seus objetivos sociais e de seu patrimônio, de acordo com um sistema de gestão de qualidade elaborado em conformidade com normas de reconhecimento e padrões internacionais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, bem como dos regulamentos e regimento interno;
- III- elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas referentes ao exercício findo, bem como o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- IV- adotar, na administração do **CAMPL-PATRULHEIRO**, as mais modernas formas de gestão, visando obter qualidade e resultado na busca de seus objetivos;
- V- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis desde que aprovado pela **Assembleia Geral Extraordinária**
- VI- organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços do **CAMPL-PATRULHEIRO**, fixando-lhes as atribuições e respectivos salários, quando for o caso;
- VII- instaurar os processos de representação, inclusive de exclusão, contra qualquer associado, pela inobservância dos deveres previstos neste Estatuto, submetendo-se à apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo de 14 (quatorze) dias;



VIII- instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Conselheiros, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembleia Geral;

IX- celebrar ou renovar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias, contratos de fornecimento, prestação de serviços e instrumentos jurídicos afins;

X- celebrar ou renovar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco;

XI- criar comissões, quando entender conveniente, para assessoria em serviços especializados;

XII- aprovar, também, a constituição de comissões de estudo para assuntos técnicos, científicos, educativos, financeiros ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do CAML-Patrolheiro;

XIII- acompanhar as atividades representantes, filiais, escritórios ou departamentos regionais, que eventualmente venham a ser implantados;

XIV- contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis até o limite previsto neste Estatuto;

XV- deliberar sobre admissão e readmissão de associados;

XVI- autorizar o afastamento temporário, de até 90 (noventa) dias, a qualquer de seus membros, mediante solicitação e razões apresentadas expressamente;

XVII- prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A contratação de empréstimos, a realização de operações que possam gravar de ônus o patrimônio do **CAMPL-PATRULHEIRO** bem como a aquisição ou venda de qualquer patrimônio devem ser previamente submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração far-se-á uma **Assembleia Geral Extraordinária** para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante de mandato.

Art. 28º – Compete ao Presidente:

I- exercer a administração geral do **CAMPL-PATRULHEIRO**, através das mais modernas formas de gestão;

II- nomear os integrantes do Conselho de Administração e dar-lhes posse;

III- representar o **CAMPL-PATRULHEIRO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como perante qualquer órgão da Administração Pública federal, estadual e municipal e outras organizações da sociedade civil;

IV- convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, respeitadas as impossibilidades já mencionadas;

V- convocar a Assembleia Geral

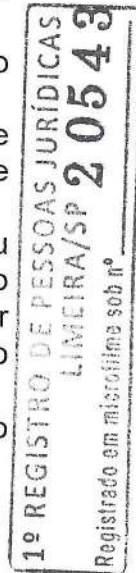
VI- delegar poderes e distribuir entre os Conselheiros, quando necessário, as tarefas da administração acompanhando o seu desempenho;

VII- assinar, supervisionar convencionalmente ou por meios eletrônicos, em conjunto com o Diretor Financeiro ou na falta o Segundo Diretor Financeiro nos termos do artigo 33º do estatuto, cheques, aquisição de cartão e sua movimentação e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias em nome do **CAMPL-PATRULHEIRO**;

VIII- assinar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos e afins;



- IX- assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- X- nomear e destituir prepostos ou procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- XI- constituir comitês e grupos de trabalho, designar seus coordenadores e fixar as diretrizes que deverão observar;
- XII- autorizar toda e qualquer despesa necessária incluída na previsão orçamentária e outras aprovadas nos termos deste Estatuto;
- XIII- avocar documentos e expedientes eventualmente retidos por outros Conselheiros;
- XIV- decidir assuntos conflitantes entre os Conselheiros no que tange às respectivas competências;
- XV- solucionar, expressamente, quaisquer solicitações de associado no prazo improrrogável de 07(sete) dias, dando ciência ao interessado;
- XVI- firmar convênios em nome do **CAMPL-PATRULHEIRO**, depois de autorizadas pelo Conselho Deliberativo, observados o disposto neste Estatuto;
- XVII- em conjunto com o Diretor Financeiro, contratar e demitir pessoas ou prestadores de serviço, conceber projetos, firmar contratos de cunho financeiro e outros que dispendam recursos, comunicando o fato (qualquer contratação, demissão, rescisão) aos associados, na primeira reunião subsequente a tomada de decisão;
- XVIII- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, ad referendum do Conselho de Administração.



Art. 29º – Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- II- assinar, juntamente com o Presidente, na forma do Estatuto, credenciamentos, livros, correspondências oficiais, memoriais, representações e demais documentos do **CAMPL-PATRULHEIRO**;
- III- publicar todas as notícias e atividades do **CAMPL-PATRULHEIRO**;
- IV- controlar as correspondências recebidas e enviadas.

Art. 31º – Compete ao Segundo Secretário ou Secretário Adjunto:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 32º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I- arrecadar e adotar as providências para que sejam devidamente contabilizadas as contribuições dos associados e quaisquer outras receitas e bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- assinar, supervisionar convencionalmente ou por meios eletrônicos, em conjunto com o Presidente, e na falta com o Vice-Presidente, cheques e despesas com cartões e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias em nome do **CAMPL-PATRULHEIRO**;
- III- assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos fiscais e contábeis;

- IV- efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V- apresentar relatórios de saldos bancários, receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI- apresentar relatório financeiro mensal para ser submetido na reunião mensal da diretoria ou Assembleia Geral;
- VII- apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à área financeira, inclusive contas bancárias;
- IX- em conjunto com o presidente, nomear e destituir prepostos ou procuradores ad negotia e ad judicium;
- X- manter em conjunto com o Presidente, em instituições financeiras, os valores necessários e realizar, quando necessário, solicitação de linhas de crédito junto a bancos, visando garantir a continuidade e a manutenção da programação do **CAMPL-PATRULHEIRO**, inclusive obter cartões para compras com autorização e supervisão do presidente e com limite de utilização determinado em reunião mensal e prestação de contas.
- XI- em conjunto com o Presidente ou na falta o Vice Presidente, contratar e demitir pessoas ou prestadores de serviço, comunicando o fato na próxima Reunião de Diretoria a ser realizada aos demais associados;

15

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LANCEIRA/SP 20543
Registrado em microfilme sob nº

Art. 33º – Compete ao Segundo Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto:

- I- substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de forma geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro, inclusive mediante a assinatura de documentos, em formato físico ou eletrônico, sempre que necessário.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 34º – O Conselho Deliberativo é órgão de assessoramento e apoio a Diretoria Executiva e será composto por até 16 (dezesesseis) membros, eleitos pela **Assembleia Geral Ordinária**, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A cada quadriênio, período coincidente com o mandato da diretoria executiva e Conselho Fiscal, haverá eleição para renovação de até 6 (seis) conselheiros, podendo estes serem reeleitos.

§ 2º - Ao término da gestão o ex-presidente da Diretoria Executiva, cujas contas tiverem sido aprovadas e nenhum impedimento houver sido registrado, passará a integrar Conselho Deliberativo na qualidade de Presidente.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto os quais serão eleitos/empossados em reunião ordinária, no mês de outubro, subsequente à eleição da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**.

Art. 35º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- dar cumprimento, no que couber, as deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações da Diretoria Executiva;
- II - opinar sobre projetos, planos, atividades, e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, consoante os objetivos estatutários e metas prescritas;
- III - elaborar estudos diversos, do interesse do **CAMPL-PATRULHEIRO**;
- IV - indicar a Diretoria Executiva o nome de pessoas, associados ou não, para integrar o quadro de associados, nos termos dos artigos 11 e 12;
- V - reunir-se mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente;

VI - apreciar e opinar sobre o relatório de atividades e prestação de contas anual, após o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

VII - julgar, em primeira instância, os processos de representação, inclusive da exclusão, contra qualquer associado, pela inobservância dos deveres previstos neste Estatuto;

VIII - instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Conselheiros, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembleia Geral;

IX - referendar o Regimento Interno;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do **CAMPL-PATRULHEIRO** e de seus associados, buscando o fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 36º – A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou telefone, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - a reunião do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após, podendo a presença ser confirmada digitalmente.

§ 2º - as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - das reuniões serão lavradas as respectivas atas.

Art. 37º – O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o biênio, **poderá** perder o seu mandato, salvo justificativa prévia, por escrito, ou autorização do próprio Conselho a ser realizada por intermédio de seu Presidente.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 38º – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 39º – Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os registros, livros e documentos de escrituração do **CAMPL-PATRULHEIRO**;

II- examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III- apreciar e emitir parecer sobre as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV- opinar sobre a aquisição alienação de bens imóveis, por parte do **CAMPL-PATRULHEIRO**.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de março, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá ser convidado para participar de reuniões da Diretoria Executiva, nas quais são apresentados os relatórios financeiros e outros assuntos de relevância para o **CAMPL-PATRULHEIRO**.

16

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 20543
Registrado em microfilme sob nº

Art.40º - Os membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matéria orçamentaria e financeira.

Seção V – Dos Mantenedores

Art.41º - A entidade em sua gestão administrativa, abrangendo as atividades de caráter organizacional e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer natureza.

Art.42º - A organização prevista no art. 41 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previsto no artigo 18 e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Art.43º - Caberá ao(s) administrador(es)/coordenador(es) da Entidade, e a todas as pessoas contratadas pela Diretoria Executiva para cumprimento de sua finalidade social, empregados, procuradores ou prestadores de serviço, observadas as funções para os quais foram contratados, dar cumprimento as ordens, métodos e rotinas definidos em sede de planejamento pela Diretoria Executiva bem como através dos projetos executados pela Entidade.

Art.44º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **CAMPL-PATRULHEIRO** contará com uma categoria denominada **Mantenedores**, composta por pessoas físicas ou jurídicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, serviços, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro associativo do **CAMPL-PATRULHEIRO**, não possuindo seus membros a qualidade de associado.

§ 1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

I - Contribuinte: qualquer pessoa física ou jurídica que contribua com o **CAMPL-PATRULHEIRO**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria Executiva;

II - Apoiadores: qualquer pessoa física ou jurídica que participar ativa e graciosamente das atividades do **CAMPL-PATRULHEIRO**, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, e aprovação pela Diretoria Executiva;

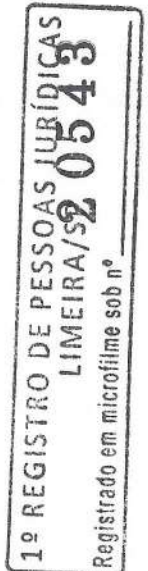
III - Voluntários: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse de participar ativa e graciosamente das atividades da organização através de serviços voluntários mediante assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

§ 2º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todas as pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de contribuir com recursos financeiros, bens ou serviços. Os mantenedores poderão ser desligados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **CAMPL-PATRULHEIRO**.

§ 3º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

§ 4º - Os Mantenedores, quaisquer seja sua classe, não terão direito a voto, nem poderão participar das **Assembleias Gerais Extraordinárias** podendo, todavia,

17



solicitar que o valor ou o conteúdo das contribuições que fizerem à entidade, quaisquer sejam elas, sejam aplicadas de acordo com sua vontade, respeitada a lei, as normas de convivência e o planejamento previsto pela associação.

CAPÍTULO IV

18

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 45º – As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de outubro dos anos ímpares, em **Assembleia Geral Ordinária**;

§ 1º - O ato convocatório deverá detalhar o procedimento para inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, respectivos prazos e formalidades, bem como o local, o horário e a data da Assembleia Geral.

§ 2º A posse da chapa dar-se-á após eleição apurada e declarada vencedora da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e poderá assumir após declarada a chapa vencedora bem como o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com prazo final até 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte para mandato de 48 (quarenta e oito) meses

Art. 46º – Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva os associados admitidos há, no mínimo, 02 (dois) anos da data da eleição e com a devida comprovação da manutenção em pleno gozo de seus direitos estatutários nesse período.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de associados que cumpram o requisito de prazo mínimo, exigido no caput deste artigo, com interesse na candidatura para a composição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a questão poderá colocada em Assembleia com a finalidade que os associados possam deliberar pela habitação de candidatura de outras pessoas.

Art. 47º – O Conselho Deliberativo elegerá em reunião ordinária a ser realizada no mês de outubro dos anos ímpares, caso o ex-Presidente não possa ou esteja impedido de assumir a Presidência respectivo Conselho, o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, dentre os conselheiros eleitos pela **Assembleia Geral Ordinária**.

CAPÍTULO V

DAS FONTES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS, PUBLICIDADE DOS ATOS E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48º – Constituem fontes de recursos do **CAMPL-PATRULHEIRO**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I- contribuições dos associados;
- II- contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;
- III- heranças, legados, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e mantenedores, nacionais ou internacionais, associados ou não;
- IV- valores e bens recebidos a título de doação ou auxílio e, ainda, por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas físicas ou jurídica e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 20543
Registrado em microfilme sob nº

- V- valores recebidos a título de auxílios, subvenções e contribuições;
- VI- valores e bens recebidos por meio de contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- VII- bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, para a extinção de entidades congêneres;
- VIII- receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- IX- rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X- linhas de crédito (inclusive por meio de cartões) junto a bancos, visando garantir a continuidade e a manutenção da programação do **CAMPL-PATRULHEIRO**.
- XI- usufruto instituído em seu favor;
- XII- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIII- rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XIV- rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV- benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas e distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos e operações assemelhadas.

Art. 49º – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 50º – O **CAMPL-PATRULHEIRO** não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 51º – Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 52º – O patrimônio do **CAMPL-PATRULHEIRO** será constituído de bens, direitos e obrigações, integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Art. 53º – O **CAMPL-PATRULHEIRO** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 54º – O **CAMPL-PATRULHEIRO** observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantem a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

19

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 20543
Registrado em microfilme sob nº

Art. 55º – O **CAMPL-PATRULHEIRO** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

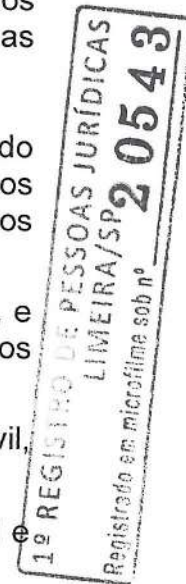
Art. 56º – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, o **CAMPL-PATRULHEIRO**:

- I- divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II- prestará contas, consoante o disposto do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcelas com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III- permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV- garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 57º – O **CAMPL-PATRULHEIRO** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório das atividades.

Art. 58º – O exercício social do **CAMPL-PATRULHEIRO** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59º - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.



CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 60º – Dissolver-se-á o **CAMPL-PATRULHEIRO**:

- I- de pleno direito, quando se tornar impossível e continuação de suas atividades, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim;
- II- compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5ª, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 61º – Em caso de dissolução do **CAMPL-PATRULHEIRO**, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere – pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no município de Limeira, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade a ser extinta – e inexistindo, conforme deliberar a **Assembleia Geral Extraordinária**.

Art. 62º - Encerrada a liquidação do **CAMPL-PATRULHEIRO**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º – O **CAMPL-PATRULHEIRO** não terá como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único – O dirigente do **CAMPL-PATRULHEIRO** que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo, podendo figurar como associado caso não haja impedimento de profissional ou institucional.

Art. 64º – Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder, em caráter emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Art. 65º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 66º – Eventuais conflitos decorrentes do disposto neste Estatuto poderão ser resolvidos por Mediação e Arbitragem.

Art. 67º – Os casos omissos no presente Estatuto por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, referendados pelo Conselho Deliberativo.

Limeira (SP), 10 de outubro de 2025.


Hilário Ávila Ferreira
Presidente da Assembleia Geral


Erivelto Aparecido da Cruz
Secretário da Assembleia Geral


José Luis Risso
Presidente da Diretoria Executiva

Visto

Dr. Nelson Selvei Asato
Advogado
OAB/SP: 70.457

Confere com o original, lançado em livro próprio do Campl- Patrulheiros

21

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/S 20543
Registrado em microfilme sob nº

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 11/11/2025 sob nº 020543, com o seguinte registro nesta data:
17/11/2025, MF 20543, LV. A-30, Reg. Nº 20543. AVERBACAO N. 09 NO
REG. A-2 N. 509.

EMOLUMENTOS: RS 259,71	AO ESTADO: RS 73,72	AO SEFAZ: RS 50,46	AO REGISTRO CIVIL: RS 13,73
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: RS 17,80	AO MUNICÍPIO: RS 12,82	AO MIN. PÚBLICO: RS 12,39	CONDUÇÃO/OUTROS: RS 0,00
TOTAL:			RS 440,63.

LIMEIRA/SP, 17/11/2025

ANDRÉ LUIS PITELLA
OFICIAL SUBSTITUTO



SELO DIGITAL:

1115834FJKB000071296UV25P

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

ANDRÉ LUIS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP

Marco Antonio Fischer Junior
ESCREVENTE
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Bairro Lutz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ERIVELTO APARECIDO DA CRUZ, JOSE LUIS RISSO, HILARIO DE AVILA FERREIRA, NELSON SEIYEI ASATO.
Dou fé. Limeira-SP, 11 de novembro de 2025. Valor: R\$ 35,04.
Em test. _____ da verdade.

Selo: 1f4e02d4fde4911b236773f24892c94 Selo:
S20529AA0118826 S20529AA0118826

